

**ATO DO GESTOR**  
**Resolução N.º 107 de 14 de Junho de 2016**

**ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO, COM AUMENTO DA CARGA HORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO**

Pelo presente instrumento particular de adendo ao contrato de trabalho de carga horária complementar por prazo determinado, entre as partes, de um lado, **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, com sede na Rua Osvaldo Aranha, nº 377 em Pato Branco, PR inscrita no C.N.P.J. sob nº 00.136.858/0001-88, doravante simplesmente denominado **EMPREGADOR** e, de outro lado, a Sra. **Taila Alves** portadora da Carteira de Trabalho de Previdência Social nº **4822957** série **002-0-PR**, inscrita no PIS/PASEP sob nº **131,60693,53-7** daqui por diante denominada **EMPREGADA**, têm entre si, nos melhores termos de direito, justos e contratados o seguinte, que reciprocamente aceitam, a saber:

1. O **EMPREGADOR** por meio do presente instrumento, em comum acordo com a EMPREGADA, altera o contrato de admissão de trabalho, anteriormente firmado com a EMPREGADA, a fim de que, sob o título de contratação de carga horária complementar por prazo determinado com fulcro no Capítulo V Art.48 §§<sup>1</sup> §§<sup>2</sup> §§<sup>3</sup> §§<sup>4</sup> do Plano de Emprego do CONIMS, a mesma exerça, com exclusividade, as funções de Odontólogo, para tanto:
2. A jornada de trabalho da EMPREGADA será realizada de segunda-feira a sexta-feira, com um acréscimo na carga horária de 20 (Vinte) horas semanais, totalizando 40 (Quarenta) horas semanais.
3. O contrato de complemento de carga horária terá a validade por até 2 anos, iniciando em 01/06/2016 até 30/05/2018, podendo ser interrompido a qualquer momento por ambas as partes.
4. Referida alteração implicará no aumento salarial equivalente ao valor de R\$ 2.908,89 (Dois mil novecentos e oito reais e oitenta e nove centavos) por mês

---

<sup>v</sup> **Art. 48.** Os empregados que realizam menos de 40 (quarenta) horas semanais, poderá ser atribuída carga horária complementar.

§ 1º. A carga horária complementar deverá ser anotada na CTPS e o valor pago pela hora complementar será de acordo com o Piso Salarial do emprego.

§ 2º. O contrato de carga horária complementar poderá ser extinto a qualquer tempo por decisão do Presidente do Consórcio ou pela Secretaria Executiva.

§ 3º. Na remuneração da carga horária complementar não terá a incidência dos benefícios que o empregado possui.

§ 4º. A carga horária complementar não poderá ultrapassar o tempo de 02 (dois) anos de duração, desta forma, não dá ao empregado direito de tornar-se permanente.



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE** Publicada dia 15 junho de 2016, Pág. B5 Edição nº. 6655.

pago mensalmente até o quinto dia útil do mês seguinte ao da prestação do serviço. Diante deste acréscimo, totalizar-se-á o salário de R\$ 5.817,78 (cinco mil, oitocentos e dezessete reais e setenta e oito centavos) por mês, à título de compensação pelos serviços prestados.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pato Branco (PR) 14 de Junho de 2016.

\_\_\_\_\_  
**Consórcio Intermunicipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
**Taila Alves**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_